



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4177/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4082/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MOTOCICLISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º4082/2023), apresentado pelo nobre Vereador Júnior Coruja, que “institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motociclista e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motociclista e dá outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“O trânsito é uma das maiores preocupações de governos Brasil afora. As estatísticas sobre vítimas crescem ano após ano, e as lamentáveis tragédias ocorridas em ruas e estradas ganham, freqüentemente, destaque no noticiário.

Em Petrópolis, o número de acidentes aumentaram em 25% nos três primeiros meses de 2023. As motocicletas continuam presentes na maior parte dos acidentes, no início do ano passado foram 153 registros e, neste ano, 169, um aumento de 10%.

Tendo em vista o aumento significativo do número de motociclistas no trânsito e a preocupante taxa de acidentes envolvendo esses condutores, é imperativo que sejam tomadas medidas para promover a segurança e a conscientização no uso

desse meio de transporte. Através de um Projeto de Lei de Educação no Trânsito voltado especificamente aos motociclistas, busca-se alcançar os seguintes objetivos: redução dos acidentes e mortes no trânsito, conscientizações o bredireção defensiva, incentivo ao uso correto dos equipamentos de segurança, capacitação técnica para motociclistas, engajamento e participação da sociedade.(...)"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"
(grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" *(grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Júnior Coruja em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

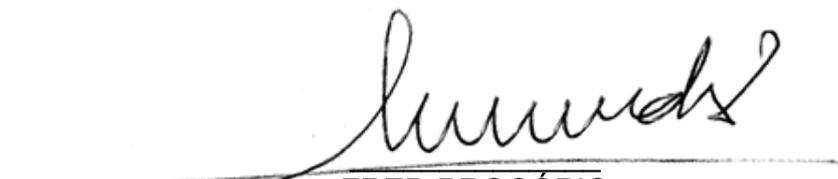
"(...) Diante desses argumentos, a aprovação do Projeto de Lei se mostra fundamental para aprimorar a segurança viária, preservar vidas e promover uma convivência mais harmoniosa entre todos os usuários das vias públicas. O projeto tem o propósito de educar e conscientizar, visando o benefício coletivo e o bem-estar da sociedade como um todo. (...)"

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 4082/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 4082/2023**.

Sala das Comissões em 19 de setembro de 2023



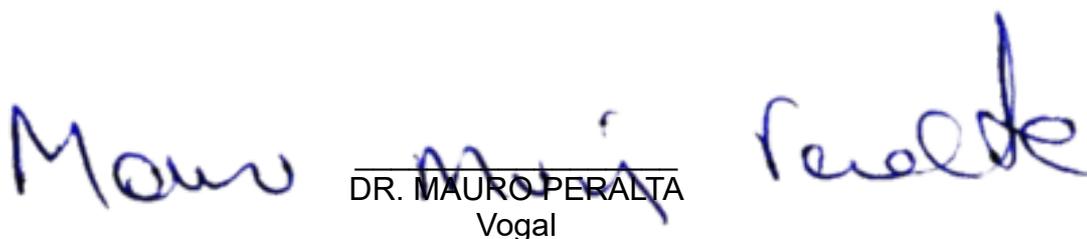
FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal